

25 anos da  
Lei das  
OS



Vamos falar sobre  
**ORGANIZAÇÕES  
SOCIAIS?**

um **guia simples** para  
entender o modelo



Comissão de  
Direito do  
Terceiro Setor

Olá! É uma satisfação poder apresentar esta cartilha, elaborada pelo Núcleo das Organizações Sociais da Comissão de Direito do Terceiro Setor da OAB/SP em comemoração aos 25 anos da Lei Federal das Organizações Sociais.

Desde a publicação da Lei Federal nº 9.637, em 15 de maio de 1998, muitas mudanças ocorreram na relação entre o Estado e as entidades sem fins lucrativos. As Organizações Sociais se tornaram uma alternativa eficiente e eficaz para a gestão de serviços públicos não-exclusivos, especialmente nas áreas de saúde, cultura e ciência e tecnologia.

Por isso, em comemoração aos 25 anos dessa importante legislação, elaboramos esta cartilha com o objetivo de fornecer um guia simples e de fácil entendimento para que todos os interessados no assunto possam compreender os principais aspectos do modelo.

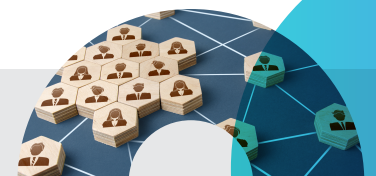
Aqui, você encontrará informações sobre o que são Organizações Sociais, como elas funcionam na prática, as principais vantagens desse modelo de parceria, além de questões práticas como o processo de qualificação, seleção, contratação e controle das atividades.

Esperamos que esta cartilha seja útil para todos aqueles que desejam entender melhor o funcionamento das Organizações Sociais e as oportunidades que esse modelo pode oferecer para a melhoria dos serviços públicos em nosso país. Além disso, esperamos que ajude a aumentar a conscientização social sobre a importância do modelo, para que, juntos, possamos pensar oportunidades para o seu aperfeiçoamento e defesa.

Agradeço à Presidente da Comissão, Laís de Figueirêdo Lopes, ao Vice-Presidente, Fernando Quintino, e a todos os integrantes do Núcleo das Organizações Sociais, especialmente às autoras dessa cartilha, Raquel Grazioli, Susie Fugii e Cecília Cristófarô Ribeiro.

Boa leitura!

**Rubens Naves - Coordenador do Núcleo de OS da Comissão de Direito do Terceiro Setor da OAB/SP**



# Índice

## 1. O que é Organização Social?

1.1. Organizações Sociais na prática

## 2. Quando o modelo surgiu?

2.1. Modelo reconhecido pelo STF

## 3. Quais entidades podem se qualificar como OS?

## 4. Qual é o regime jurídico das Organizações Sociais?

## 5. O que é Contrato de Gestão?

5.1. Procedimento do chamamento público

## 6. Quais são os principais benefícios do modelo das OS?

6.1. Estudos que comprovam a eficiência do modelo.



# 1. O que é Organização Social?

É um título ou qualificação conferido pelo Estado a uma entidade sem fins lucrativos (associação ou fundação), a partir do qual ela poderá ser parceira do Estado e colaborar para a prestação de serviços e desenvolvimento de atividades de interesse público, mediante assinatura de um instrumento chamado Contrato de Gestão.

## 1.1. Organizações Sociais na prática

Conforme dados de 2020, divulgados pelo Mapa das Organizações da Sociedade Civil (Mapa das OSC), existem 1.426 entidades qualificadas como Organizações Sociais. E, de acordo com o ENAP, estão vigentes, no país, 784 contratos de gestão.

No Estado de São Paulo, em 2022, estavam em vigor 26 contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais da área da cultura. São exemplos de serviços e equipamentos gerenciados por essas entidades: museus, teatros, eventos, bibliotecas, projetos de formação cultural e corpos artísticos. Dentre os museus, podemos citar o Museu da Língua Portuguesa, Pinacoteca, Museu do Futebol, Casa das Rosas, Museu Afro Brasil, Museu da Imagem e Som – MIS, Museu do Café, Museu da Imigração e muitos outros.

Na área da saúde, 116 equipamentos de saúde são geridos atualmente por Organizações Sociais, dentre hospitais, centros de referência da saúde de mulher, ambulatórios médicos de especialidade (AME), unidades da rede de reabilitação Lucy Montoro e serviços de diagnóstico por imagem (SEDI).

Em âmbito federal, existem 6 Organizações Sociais vinculadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que desenvolvem projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (CGEE, CNPEM, EMBRAPA, IMPA, RNP e IDSM). Além disso, recentemente, em maio de 2023, o Ministério do Desenvolvimento qualificou Organização Social para assumir a gestão do Centro de Bionegócios da Amazônia (CBA), com o objetivo de impulsionar novos negócios baseados nos recursos naturais da região.

Trata-se de um modelo de parceria que vem crescendo exponencialmente nas últimas décadas, tendo apresentado resultados expressivos em termos de economia de recursos, eficiência e satisfação do cidadão.

- 
1. <http://mapaosc.ipea.gov.br/>
  2. Mapa da contratualização de serviços públicos no Brasil/Escola Nacional de Administração Pública; Comunitas – Brasília: Enap, 2021. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6670/1/ENAP\\_Mapas%20de%20Contratualizacao\\_web\\_final\\_05-10-2021.pdf](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6670/1/ENAP_Mapas%20de%20Contratualizacao_web_final_05-10-2021.pdf)
  3. Dados de agosto de 2022, disponível no site: <https://www.transparenciacultura.sp.gov.br/dados-abertos-disponiveis/>
  4. Dados do site da SES-SP: <https://portaldatransparencia.saude.sp.gov.br/>



## 2. Quando o modelo surgiu?

O modelo das Organizações Sociais surgiu na década de 1990, no contexto da "Reforma Administrativa do Estado", sendo oficialmente criado a partir da Lei Federal nº 9.637 de 1998, que implementou o modelo em âmbito federal.

Esse período foi marcado pela reformulação da forma de atuação do Estado, a partir da superação de concepções baseadas na contraposição entre o Estado e a sociedade, dando espaço para um novo olhar colaborativo. Assim, a sociedade civil passou a ser vista como uma parceira no atingimento do interesse público e na efetivação de direitos sociais.

O Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, elaborado pelo então ministro Bresser Pereira, trouxe as premissas desse novo paradigma. Esse trecho resume bem:

- *"O paradigma gerencial contemporâneo, fundamentado nos princípios de confiança e descentralização da decisão, exige formas flexíveis de gestão, horizontalização de estruturas, descentralização de funções, incentivos à criatividade. Contrapõe-se à ideologia do formalismo e do rigor técnico da burocracia tradicional. À avaliação sistemática, à recompensa pelo desempenho, e à capacitação permanente, que já eram características da boa administração burocrática, acrescentam-se os princípios da orientação para o cidadão-cliente, do controle por resultados, e da competição administrada."*

### 2.1. Modelo reconhecido pelo STF

Após 15 anos de existência da Lei Federal nº 9.637/1998, em abril de 2015, o modelo foi reconhecido como constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.923.

## 3. Quais entidades podem se qualificar como OS?

Podem se qualificar associações ou fundações de direito privado sem fins lucrativos que se dediquem a finalidades sociais, como saúde, cultura, esporte, atendimento ou promoção dos direitos das pessoas com deficiência, atendimento ou promoção dos direitos de crianças e adolescentes, proteção e conservação do meio ambiente e promoção de investimentos, de competitividade e de desenvolvimento, conforme regulamentado por cada ente federado.

Além disso, é preciso que as entidades atendam aos requisitos gerais de constituição e funcionamento previstos na legislação aplicável.



## 4. Qual é o regime jurídico das Organizações Sociais?

As Organizações Sociais são entidades privadas e, portanto, estão submetidas ao regime de direito privado, não integrando a estrutura da Administração Pública direta ou indireta.

Ocorre que, ao receberem recursos, bens e servidores públicos por meio de Contratos de Gestão, as Organizações Sociais estão obrigadas a observar o núcleo essencial dos princípios da Administração Pública, previstos no artigo 37, caput da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

Nas palavras do STF, deve ser conciliado o "conteúdo dos princípios constitucionais com a flexibilidade inerente ao regime de direito privado". É o que expressa o trecho abaixo:

- *"As organizações sociais, por integrarem o Terceiro Setor, não fazem parte do conceito constitucional de Administração Pública, razão pela qual não se submetem, em suas contratações com terceiros, ao dever de licitar, o que consistiria em quebra da lógica de flexibilidade do setor privado, finalidade por detrás de todo o marco regulatório instituído pela Lei. Por receberem recursos públicos, bens públicos e servidores públicos, porém, seu regime jurídico tem de ser minimamente informado pela incidência do núcleo essencial dos princípios da Administração Pública (CF, art. 37, caput), dentre os quais se destaca o princípio da impessoalidade, de modo que suas contratações devem observar o disposto em regulamento próprio (Lei nº 9.637/98, art. 4º, VIII), fixando regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos públicos. (STF, ADI 1923-DF, Plenário, Data: 06/04/2015)"*

Por exemplo, as Organizações Sociais não estão obrigadas a contratar serviços de terceiros por meio da Lei de Licitações, mas devem seguir um regulamento interno de compras e contratações, com regras objetivas, impessoais e que garantam a contratação a partir de preços de mercado. Esse regulamento deve ser publicado em Diário Oficial, garantindo a transparência e a publicidade.

Além disso, o pessoal da Organização Social é contratado via CLT, conforme a política de recursos humanos da entidade, que também estabelece critérios de seleção impessoais, não havendo obrigatoriedade de realização de concurso público.



## 5. O que é Contrato de Gestão?

É o instrumento contratual firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades de interesse público.

É um instrumento de fomento, por meio do qual o Estado opta por realizar a execução indireta dos serviços mediante parceria com uma OS. Não se trata de uma delegação, pois essa implica na transferência, ao particular, de atividades exclusivas do Poder Público. No caso de atividades sociais, como cultura e saúde, a Constituição Federal permite que os particulares atuem em nome próprio.

Além disso, o Contrato de Gestão possui uma natureza de cooperação, isto é, de conjunção de esforços para a mesma finalidade. Assim, se diferencia do contrato tradicional de prestação de serviços, pois não há uma relação comercial ou existência de interesses contrapostos.

Ressaltamos que o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), trazido pela Lei Federal 13.019/2014, não se aplica aos Contratos de Gestão celebrados com Organizações Sociais, conforme previsão expressa do artigo 3º, inciso III do MROSC. Embora ambas as leis sejam voltadas para a realização de parcerias entre entidades privadas sem fins lucrativos e a Administração Pública, a lei de Organizações Sociais estabelece um modelo específico de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos qualificadas como OS, com requisitos próprios de governança, controle e regime jurídico.

### 5.1. O procedimento do chamamento público

Após a sua qualificação, a Organização Social que deseja celebrar Contrato de Gestão com o Estado deve passar por um procedimento público, denominado chamamento ou convocação pública, destinado a selecionar a entidade que irá firmar a parceria para a execução de ações e de projetos de interesse público.

O chamamento público se inicia com a publicação de edital, que deve ser amplamente divulgado e conter, dentre outros, o objeto e a finalidade da parceria; a documentação comprobatória exigida e os critérios objetivos de seleção das propostas.

É um procedimento público, impessoal e objetivo, no qual são analisados fatores como a experiência prévia da entidade no desenvolvimento de atividades similares; os balanços contábeis que comprovem que a entidade está com uma situação financeira positiva; documentos de regularidade jurídica e fiscal, dentre outros. A partir disso, as Organizações Sociais interessadas apresentam suas propostas técnicas e orçamentárias, que serão avaliadas por comissões de servidores públicos, com o objetivo de selecionar a mais adequada e aderente aos objetivos do Poder Público.



## 6. Quais são os principais benefícios do modelo das OS?

O modelo de Organizações Sociais tem como pressuposto uma Administração Pública voltada ao atingimento de resultados. O controle da qualidade do serviço prestado, verificado por meio do monitoramento de metas pactuadas contratualmente, passa a ganhar cada vez mais protagonismo frente ao mero controle orçamentário.

### a) Controle por resultados:

O Contrato de Gestão prevê metas a serem alcançadas pela Organização Social, bem como os prazos para o seu atingimento. Seguem alguns exemplos de metas: número mínimo de consultas médicas e cirurgias, e nível de satisfação de pacientes e acompanhantes em hospitais geridos pelas OS de Saúde; número de estudos técnicos na área de inovação e a taxa de sucesso na implantação de projetos de PD&I pelas OS de ciência e tecnologia.

O Estado atua como supervisor das metas a serem atingidas pelas OS. Para esse controle, a entidade deve apresentar relatórios de prestação de contas de forma periódica, com comparativos entre as metas propostas e as metas atingidas. Caso a Organização Social não cumpra com o que foi pactuado, e não apresente justificativas suficientes, poderá sofrer descontos financeiros e a aplicação de penalidades contratuais.

### b) Controle público:

O modelo de parcerias com a Organização Social tem como elemento central o amplo controle por parte do Poder Público, que atua como fiscalizador e supervisor das atividades.

O controle é realizado tanto pelo ente contratante (Secretarias Estaduais ou Municipais), como pelos Tribunais de Contas, Controladorias, Corregedorias, Ministério Público e Poder Judiciário. Todas essas instâncias verificam se os recursos públicos recebidos foram utilizados de acordo com o plano de trabalho do Contrato de Gestão, de forma responsável, cautelosa e econômica.

Ademais, as OS prestam contas a partir do envio de diversos relatórios periódicos, como relatórios financeiros, de custos, pesquisas de satisfação dos usuários, relatórios de indicadores de qualidade, dentre outras informações que podem ser solicitadas pelos órgãos.





Além disso, o modelo também se preocupa com a transparência e o controle social: é obrigatório que cada Organização Social divulgue, em seu site, todos os documentos referentes à execução do Contrato de Gestão, como o próprio contrato, regulamento de compras, contratos celebrados com terceiros, editais, relação de colaboradores e salários e relatório anual de atividades.

### **c) Governança:**

Para se qualificarem como Organizações Sociais, as entidades devem cumprir os requisitos gerais de constituição e funcionamento previstos pelos entes federativos.

No Estado de São Paulo, por exemplo, é exigida uma estrutura mínima de governança, composta por um Conselho de Administração, formado por pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, e de membros eleitos pelos empregados da Organização Social.

Essa governança contribui para uma gestão mais profissionalizada e capacitada, bem como para a clareza e eficiência dos processos decisórios.

### **d) Flexibilidade, eficiência e inovação:**

O controle por resultados permite que a Organização Social defina os meios que serão utilizados para o atingimento das metas pactuadas, exercendo autonomia gerencial e financeira, o que contribui para fomentar gestões mais criativas, inovadoras e capazes de responder ao cenário externo.

Durante a pandemia de Covid-19, por exemplo, o modelo de OS permitiu a rápida ativação de hospitais de campanhas e de leitos de UTI para atender aos pacientes, bem como a contratação de mais médicos, sem precisar de concursos públicos, que são procedimentos mais lentos e burocráticos.

## **6.1. Estudos que comprovam a eficiência do modelo.**

### **a) Estudo do Banco Mundial - Análise da Eficiência do Gasto Público em Saúde (2019)**

Através de uma Análise de Envoltória de Dados - DEA (método matemático que define a curva de eficiência - ou de máxima produtividade - considerando a relação ótima insumo/produto), o estudo comprovou que os hospitais que funcionam com gestão autônoma têm melhor desempenho. Dentre os hospitais brasileiros observados, aqueles geridos por OSS atingiram um Score DEA de 54%, em comparação com os não geridos por OSS, que alcançaram um Score DEA de 34%.



## **b) Estudo da Secretária Municipal de Saúde de Florianópolis – Seminário Eficiência do Gasto Público em Saúde (2019)**

Os dados coletados demonstram que o custo médio mensal das UPAs de Florianópolis geridas pelo Estado é de 1.557.482,20. Em contrapartida, o custo médio mensal das UPAs de mesmo porte geridas por OSS é de R\$ 1.200.000,00. Assim, o estudo comprova que o modelo das OS é mais econômico.

## **c) Estudo TCE/SC - Análise Econométrica da Eficiência dos Hospitais Estaduais de Santa Catarina - Um comparativo entre modelos de gestão (dados de 2012 a 2017)**

O estudo teve por objetivo comparar a eficiência dos hospitais públicos estaduais de Santa Catarina, comparando 13 hospitais geridos diretamente pelo Estado e 5 hospitais geridos por Organizações Sociais de Saúde. A pesquisa concluiu que os hospitais geridos por OSS são, em média, 46,1 pontos percentuais mais eficientes. Para ter uma ideia da dimensão, supondo que os hospitais geridos pelo Poder Público tivessem a média de eficiência dos hospitais geridos pelas OSS, a população ganharia mais 2 hospitais regionais em termos de atendimento.



# Referências bibliográficas

BANCO MUNDIAL. Análise da Eficiência do Gasto Público em Saúde. Brasília, 2019. Disponível em: <https://apsredes.org/wp-content/uploads/2019/02/2.-Edson-C.-Ara%C3%BAjo-Banco-Mundial-An%C3%A1lise-da-Efici%C3%AAncia-do-Gasto-P%C3%ABlico-em-Sa%C3%BAde.pdf>. Acesso em 07.03.2023.

BRASIL, Presidência da República – Câmara de Reforma do Estado. Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado. Brasília: Ministério da Administração e Reforma do Estado, 1995, 23 – 24.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1923. Relator Ministro Ayres Britto. Distrito Federal, 2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10006961>. Acesso em 07.03.2023.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. Uma reforma gerencial da Administração Pública no Brasil, 1998.  
DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2008.

FUX, Luiz; MODESTO, Paulo; MARTINS, Humberto Falcão. Organizações sociais após a decisão do STF na ADI n° 1.923/2015. Belo Horizonte. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

JUSTEN FILHO, Marçal. As diversas configurações da concessão de serviço público. Revista de Direito Público da Economia RDPE, Belo Horizonte, ano 1, n. 1, p. 15-44, jan./mar. 2003.

Mapa da contratualização de serviços públicos no Brasil/Escola Nacional de Administração Pública; Comunitas - Brasília: Enap, 2021. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6670/1/ENAP\\_Mapas%20de%20Contratualizacao\\_web\\_final\\_05-10-2021.pdf](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6670/1/ENAP_Mapas%20de%20Contratualizacao_web_final_05-10-2021.pdf)

MEDAUAR, Odete. O direito administrativo em evolução. 3ª ed. Brasília, DF: Gazeta Jurídica, 2017.

MODESTO, Paulo. Reforma do marco legal do terceiro setor no Brasil. Interesse Público, São Paulo, ano 1, n. 1, pp. 31-46, jan/mar, 1999.

NAVES, Rubens (Coord.). Organizações Sociais - a Construção do Modelo. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

OLIVEIRA, Gustavo Justino de. Constitucionalidade da Lei Federal n° 9.637/98, das organizações sociais: comentários à Medida Cautelar da ADIn n° 1.923-DF, do Supremo Tribunal Federal. Revista de Direito do Terceiro Setor RDTS, Belo Horizonte, ano 1, n.2, jul./dez. 2007.

PAES, José Eduardo Sabo. Fundações, associações e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários. 10. Ed. rev. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SOUZA, Rodrigo Pagani de. Em busca de uma administração pública de resultados. In: PEREZ, Marcos Augusto; SOUZA, Rodrigo Pagani de. Controle da administração pública. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p. 39-61.

SUNDFELD, Carlos Ari; SOUZA, Rodrigo Pagani de. As modernas parcerias públicas com o Terceiro Setor. A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, ano 11, n. 43, p. 57-89, jan./mar. 2011.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. ANÁLISE ECONOMÉTRICA DA EFICIÊNCIA DOS HOSPITAIS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA - Um comparativo entre modelos de gestão. Florianópolis, 2017. Disponível em: <https://apsredes.org/wp-content/uploads/2019/02/Gesta%CC%83o-dos-Hospitais-Trabalho-Completo.pdf>. Acesso em 07.03.2023.



# Comissão de Direito do Terceiro Setor da OAB/SP

## Gestão 2022/2024

Site: <https://www.oabsp.org.br/comissoes2010/terceirosetor>

## Presidente

Laís Vanessa Carvalho de Figueirêdo Lopes

## Vice-Presidente

Fernando Moraes Quintino da Silva

## Secretária

Thais Jeniffer Freire Amancio da Rocha

## Membros Efetivos

Alan Faria Andrade Silva  
Alessandra Christina F. Oliveira  
Alessandra Martins Felix  
Alexsandro Galdino Soares  
Aline Akemi Freitas  
Aline Costa Apolinário  
Aline Gonçalves Videira de Souza  
Aline Viotto Gomes  
Allana Prado Oliveira dos Santos  
Allyne Andrade e Silva  
Alvaro Larrabure Costa Correa  
Amanda Vitorina dos Santos  
Ana Amélia Mascarenhas Camargos  
Ana Carolina Barros Pinheiro Carrenho  
Ana Carolina Bittencourt Moraes Negrão  
Ana Carolina Gomes Moraes  
Ana Cátia de Albuquerque Santos  
Ana Luisa Ferreira Pinto  
Ana Tulia de Macedo  
Antonio Carlos Luz Magalhães  
Ariane do Carmo Silva  
Augusto José Telo Figueiredo  
Beatriz Amancio Arruda  
Beatriz Eufrazio de Paula  
Beatriz Ostasiuk Izquierdo Vera  
Bianca Caroline dos Santos Waks  
Bruna Campos Castro dos Santos  
Camila Mazzer de Aquino  
Carolina Chammas Narchi  
Carolina Ferraz do Amaral Vesentini  
Cecília Cristófaró Ribeiro  
Clara Pacce Pinto Serva  
Claudio Mendonça Braga  
Cláudio Ramos da Silva  
Clorinda Leticia Lima S. de Amorim

Daiane Carina Paulo Ratao  
Dalmo Oliveira Rodrigues  
Daniel Chierighini Barbosa  
Danilo Brandani Tiisel  
Dayana Ribeiro da Silva  
Denise Martinez Lazaro  
Djanaina Kozikoski Failla  
Eduardo Conrado Silveira  
Eduardo Pannunzio  
Erika Spalding  
Fabio Eugenio de Faria  
Fábio Henrique Pereira da Fonseca  
Fabio Roberto Vieira  
Felipe de Azevedo Alcantara  
Fernando Arruda de Moraes  
Fernando Henrique de Oliveira Matos  
Fernando Nabais da Furriela  
Flavia Regina de Souza Oliveira  
Francisca Guerreiro Andrade  
Gabriela Biazzi Justino da Silva  
Gabriela Haddad Gosson Jorge  
Gabriela Maria dos Santos  
Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes  
Genoveva Figueiredo de Moura  
Ghabriel Emílio Rueda Cardoso  
Gláucia Lino de Oliveira Barbosa  
Hegle Machado Zalewska  
Helder Medeiros França  
Helena Duarte Marques  
Ian Barbosa Santos  
Isabela Volpato Fabio  
Jean Carlos Braz de Jesus  
Jessica Oliveira de Carvalho  
Joana Zylbersztajn  
João Tadeu Vasconcelos Silva  
João Victor Tavares Galil  
Josenir Teixeira  
Juliana Araujo Terra  
Juliana Gomes Ramalho Monteiro  
Juliana Maria Cauduro de Souza Danta  
Juliana Veshagem Quarenta  
Juscelino Humberto Rodrigues Lopes da Silva Leite  
Katuscia Veiga da Silva  
Laura Arantes Quintino dos Santos  
Laura Nunes de Oliveira  
Lelio Maximino Lellis  
Leonardo Vinicius de Paula Curto  
Luana Maria de Lima Oliveira  
Lucas Stocco Ricardo  
Luciana Gomes dos Santos



Lucila Lang Patriani de Carvalho  
Luis Eduardo Patrone Regules  
Magali Aparecida Godoi  
Marcelo Gomes Sodre  
Marcia Regina Gabriela Cabral Pereira  
Marcos Paulo Campos Ferreira da Costa  
Marcos Roberto Fuchs  
Maria Gabriela Farah Nassif de Moraes  
Maria Helena Gabarra Osório  
Maria Nazaré Lins Barbosa  
Mariana Andrade Fiuza  
Mariana Chiesa Gouveia Nascimento  
Mariana Garcia Santos da Silva Borges  
Mariana Kiefer Kruchin  
Mariana Levy Piza Fontes  
Mariana Vitorio Tiezzi  
Marina Martinho Bevidas  
Marilia da Costa Golfieri Angella  
Marília Ferreira Lancellotti  
Marilia Silva Alves de Castro  
Marta Volpi  
Matheus Gregorini Costa  
Mayara de Oliveira Vitorio  
Michele Cristina Oliveira Clementino  
Mônica Watanabe Nascimento  
Natalia Toito Galli  
Nelson de Oliveira Santos Costa  
Nicole Marianne de P. F. Hoedemaker  
Octavio Sampaio de Moura Azevedo  
Paula Caubianco  
Paula de Oliveira Mello  
Paula Martini Borsato  
Paula Raccanello Storto  
Paulo Roberto Oliveira da Silva  
Pedro Henrique Monteiro de Barros da Silva  
Néto  
Pedro Paulote de Paiva  
Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes  
Priscila Correa Pasqualin  
Priscilla Trugillo Moreira  
Raissa Izabel da Silva Cardoso  
Raissa Silva Souza  
Raquel Elisa Martone Grazioli  
Regina Célia da Silveira  
Renata Favero Rampaso  
Renata Ferreira Fortunato  
Ricardo Baltazar da Silva  
Roberta Andrade Cestari Capelotto  
Rodrigo Pinheiro Nako  
Rolf Petermann  
Rubens Naves  
Samira de Vasconcellos Miguel  
Sandra Filomena Wagner Kiefer  
Sílvia Ramos Sukys  
Simone Horta Andrade

Susie Yumiko Fugii  
Taís Amorim de Andrade  
Tais Cristina Souza de Oliveira  
Tania Karina Liberman  
Tanila Myrtoglou Barros Savoy  
Tayane de Castro Araújo de Barros  
Thais Tozzini Ribeiro  
Thais Nazario Condoleo  
Thalles Gomes Camêllo da Costa  
Thayrine Evellyn Santos Leite  
Thomas Neves Beltrame  
Valeria Peccinini Puglisi Andrade  
Vanessa Carajelescov Braga  
Vânia Wongtschowski Kleiman  
Vinicius Pimenta Seixas Pereira  
Vitória Cordeiro Dias de Souza  
Viviane Gomes Silva  
Viviane Silva de Medeiros  
Wander Rodrigues Barbosa  
Wanessa Igesca Valverde

### **Membros Efetivos Regionais**

Adriano Melo  
Alan Rocha Martins  
Alexandre Augusto Porto Moreira  
Aline Ouriques Freire Fernandes  
Amanda Vicentin Lao  
Ana Carolina Arantes de Souza Faria  
Ana Claudia de Oliveira  
Ana Karina Bloch Buso Borin  
Andreia Aparecida Oliveira Bessa  
Arão dos Santos Silva  
Beatriz Amoedo Campos Gualda  
Beatriz de Oliveira Moraes  
Caio Augusto Radam Nunes  
Carolina Elisa Margonari  
Caroline Stahl de Souza Lorente  
Cesar Augusto Costa dos Santos  
Christoffer Carvalho Vitor  
Crislayne Moura Leite Lizieiro  
Daniela de Favere  
Daniela Rotta Pereira Marconi  
Diana Ahmar  
Diego Rafael Esteves Vasconcellos  
Edilson de Lara Elias  
Fernanda Rocha de Moraes  
Gabriela Garcia Marques  
Glauca Cristiane Barreiro Severino  
Guilherme Voltaire Messias  
Irineu Carlos de Almeida  
Janaina Rodrigues Pereira  
Jessica Marcelo dos Santos



Juliana Rodrigues Zamboni  
Karina Fernandes Daniel  
Karla Priscila Conceição de Bessa Silva  
Kelly Monaco Coletti  
Laiz Leide Cardia Marana  
Marcelo Aparecido Rateiro  
Marcelo Gomes de Moraes  
Marcos Aparecido de Oliveira  
Maria Helena Ferreira do Amaral  
Michel Reinas Martinez  
Miguel Grecchi Sousa Figueiredo  
Natalia Carolina Borges  
Pamella Cia Hetzl  
Patricia Alexandra Pisano  
Paulo Roberto Sartorelli Lisboa  
Rayani Cristina Biliatto Bachini  
Ricardo Roberto Monello  
Rodrigo Mendes Pereira  
Rogerio da Silva Braga  
Rogério Martir  
Ronan Figueira Daun  
Rosangela Nespoli Martinez  
Rozangela Borota Teixeira  
Saul de Carvalho Isaias  
Thais Pereira  
Thais Pontes de Oliveira  
Tulio Belchior Mano da Silveira  
Valeria Diegues Crus  
Wagner Luis dos Santos  
Wendell da Costa Santos  
Yara Miguel Dantas

### **Membros Consultores**

Denise Dourado Dora  
Henrique Botelho Frota  
Joelson Costa Dias  
Paulo Celso de Oliveira  
Tomaz de Aquino Resende

### **Membros Correspondentes**

Bianca Monteiro da Silva  
Danielle das Neves Rôças de Britto  
Fagner Chagas de Oliveira  
Francielle Marques de Jesus Ribeiro  
Juliana Thereza Celina Servilho Marques  
Lilian Oliveira de Azevedo Almeida  
Lucas Pereira Cavalcante de Lima  
Sabrina Nádia de Sousa  
Sabrina Patricia Lima Santos

### **Membro Colaborador**

Bruno Aparecido Teixeira dos Santos  
Gisele Karina Santana  
Guilherme Ariza Auresco  
Jaqueline Galdino da Silva  
Jaqueline Souza Pereira  
Marcela Galdino e Matos  
Marcos Vinícius Suckow Caetano  
Simone Aparecida Oliveira Bahiano  
Tayná Pereira da Silva



Esta cartilha foi produzida pelo Núcleo de Organizações Sociais da Comissão de Direito do Terceiro Setor da OAB/SP, com o objetivo de ser um guia simples, de linguagem fácil e acessível, para que interessados no assunto possam entender os principais aspectos do modelo das Organizações Sociais.

## Ficha Técnica

**Autoras:** Cecília Cristófaró Ribeiro; Raquel Grazzioli e Susie Fugii

**Coordenação:** Rubens Naves

**Integrantes do Núcleo das Organizações Sociais:** Ana Carolina Moraes; Carol Narchi; Crislayne M L Lizeiro; Daniela Favere; Denise; Eduardo Pannunzio; Fernando Arruda; Gabriela Rosa; Genoveva Figueiredo de Moura Jair Azevedo; João Victor Tavares Galil; Laura Arantes; Lilian Azevedo; Luis Eduardo Patrone Regules; Magali Godoi; Mariana Tiezze; Maria Helena; Natália Galli; Paulo Da Silva; Pedro de Paiva e Roberta Cestari.

**Para saber mais sobre a atuação da Comissão,  
acesse nossas redes sociais:**



@terceiro.setor.oabsp



Comissão de Direito do Terceiro  
Setor - OAB SP



Comissão de Direito do Terceiro Setor



25 anos da  
Lei das  
OS



Comissão de  
Direito do  
Terceiro Setor